



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969
PROCURADORIA JURÍDICA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Sr. Globes Antônio de Souza

MENSAGEM Nº 04 /2014


Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio anual com o Lar Irmã Scheila, para repasse de recursos financeiros a critério da Administração Pública Municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro do ano em referência, sendo que neste exercício será de R\$8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais), que será repassado em parcelas mensais de um salário mínimo para a manutenção do convênio, mais a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada criança e/ou adolescente que estiver internado.

A presente proposição faz-se necessária para cumprir um Termo de Ajuste de Condutas – TAC de autoria do Ministério Público Estadual – Comarca de Marilândia-ES, relativo à abrigamento institucional de crianças e adolescentes.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e espero que o Projeto de Lei que ora encaminho, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 05/2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O LAR IRMÃ SCHEILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com o Lar Irmã Scheila, para repasse de recursos financeiros, a critério da Administração Pública Municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro do corrente ano.

§ 1º: O recurso supracitado será no valor anual de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais), a ser repassado em parcelas iguais e mensais a título de manutenção do convênio, bem como a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a cada criança e adolescente abrigado, tudo em conformidade com as normas a serem estabelecidas no Termo de Convênio.

§ 2º: O Lar Irmã Scheila apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 3º: O Lar Irmã Scheila, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.

Artigo 2º. Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, o Lar Irmã Scheila deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 3º. As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais:

I – Caberá ao Lar Irmã Scheila, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Marilândia-ES, de forma integral, em regime de internato.


II – Caberá ao Município de Marilândia-ES, repassar mensalmente para o Lar Irmã Scheila o valor correspondente para manutenção do convenio, bem como o valor correspondente a cada criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período que permanecer no local, valores estes referenciados no termo de convênio.

III – Nos meses em que não houver crianças, adolescentes e jovens internados , o Município repassará apenas o valor relativo à manutenção do Convênio.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro 2014.

Marilândia-ES, 31 de janeiro de 2014.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
104	014	09
Marilândia-ES - Em: 03/02/2014		
		